



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Código 278320259138

TERÇA, 06 DE MAIO DE 2025

ANO XVI

EDIÇÃO Nº 2783

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ALEXANDRE LUCENA
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

MAURICIO CARESIA

Controle Interno

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal Nº 1856 de 2009**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.cidadegaucha.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 033/2025	2
Edital de Convocação Nº 047/2025	3
Portaria Nº 318/2.025 - Rescisão	4
LEI Nº 2.546/2025	5
NOTIFICAÇÃO	9
EDITAL 11/2025	10

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

278320259138

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 028/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA**, no Sistema de Registro de Preços consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).

Modo de Disputa: Aberto.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 28/05/2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 28/05/2025.

Objeto: Registro de preço para a aquisição futura e parcelada de diversos materiais, equipamentos e periféricos de informática, destinados a atender diversas Secretarias do Município de Cidade Gaúcha – PR.

Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.

A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 06 de maio de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fon: (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Edital de Convocação Nº 047/2025

Ementa: Dispõe sobre a Convocação de Candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aberto pelo Edital Nº 01/2025.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais e, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado divulgado pelo Edital de Classificação Final nº 008/2025, homologado pelo Decreto nº 007/2025.

Resolvo:

I – Convocar o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado (a) s em Processo Seletivo Simplificado já mencionado conforme segue, a saber:

1. PROFESSOR – 20:00 HRS

- Kelen Fernanda Martiliano

II – O (A)s candidato (a)s deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, da Prefeitura Municipal, sito a Rua Juscelino K.de Oliveira nº 2394, munido(a)s dos documentos abaixo relacionados:

- a) Xerox: Cédula de Identidade; CPF, Casamento/Nascimento
- b) Xerox: Certidão de Nascimento dos filhos menores, CPF, RG e Atestado de Vacina
- c) Certidão de Antecedentes Criminais (Fórum);
- d) Carteira Profissional, Nº Pis/Pasep;
- e) Xerox: Comprovante de Residência;
- f) Xerox: Título de Eleitor; comprovante da última eleição;
- g) Xerox: Certidão de Reservista se Homem;
- h) Comprovante de Escolaridade de acordo com o Edital de Abertura;
- i) Abertura de conta; Caixa Econ. Federal - Operação 37(conta salário).
- j) 01 foto 3x 4;
- k) Atestado Médico admissional e outros (verificar junto a Div. Rec. Humano).

II – Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, para o comparecimento do(a)s candidato(a)s, sendo que, o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme prevê o Regulamento Especial e Lei Municipal nº 1.605/2005.

III - Este Edital entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 06 de maio de 2025

Alexandre Lucena
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Portaria N° 318/2.025

Ementa: Rescinde o Contrato de Trabalho de Prestação de Serviço de Servidor ocupante de Emprego Público, contratado por Processo Seletivo Simplificado-PSS e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v o:-

Art. 1º - Rescindir, em 07 de maio de 2025 o Contrato de Trabalho de Prestação de Serviço N° 020/2025, da Servidora Municipal **Sinara Augusto Nascimento**, portadora da Cédula de Identidade RG sob N° 16.481.591 – Professora - PSS, cargo de caráter temporário contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, pelo Regime CLT, conforme Edital N.º 01/2025.

Art. 2º - O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 06 de maio de 2025

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.546/2025

Sumula: Cria o Fundo Municipal de Educação FME do Município de Cidade Gaúcha/PR, e dá outras providências.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria supracitada, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários;

c) Construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) Provimento de alimentação escolar;

f) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, se houver.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, tendo natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária Executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

Seção II

Da Gestão do Fundo

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, órgão da administração pública municipal, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Seção III

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V - Firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII – Gerir os recursos repassados por órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único. A administração financeira do Fundo Municipal de Educação terá como gestores o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças do Município de Cidade Gaúcha, PR.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários com outras entidades.

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - Saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários e fiscalização do Conselho Municipal de

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação será organizada e processada pela Divisão de Contabilidade, ou outro órgão que a venha substituir, aplicando-se a legislação e normas atinentes ao tema.

§ 1º A contabilidade, quando solicitado, emitirá demonstrativos relatórios de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa, e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo ou outros que se fizerem necessários.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12º. A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 06 de Maio de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.377.200/0001-67, com sede administrativa à Rua J. K. de Oliveira n.º 2.394, em Cidade Gaúcha, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Considerando o contido na Constituição da República Federativa do Brasil – especialmente nos artigos 18 e 29 que, conferem autonomia aos municípios, bem como, o contido na Lei Orgânica pontualmente no artigo 73 que, confere poderes ao chefe do executivo, inclusive para delegá-los;

Considerando que está em vigência ato administrativo – **DECRETO 003/2025** – declarou situação de emergência no Município de Cidade Gaúcha-Paraná, em razão da epidemia de dengue por lapso temporal, objetivando fortalecer e ampliar ações preventivas - de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, com objetivo de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Cidade Gaúcha.

Considerando o contido na Lei Municipal n. 1.613/2005 – Código de Posturas - pontualmente no seu artigo 108 que, determina que todo o proprietário de imóvel – cultivado ou não – dentro dos limites do município é obrigado a extinguir, focos ou viveiros de moscas e mosquitos e demais insetos nocivos a saúde pública existentes dentro da propriedade.

Considerando também o contido na Lei Estadual Nº 13.331 que, dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, bem como, as demais legislações correlatas.

NOTIFICA todos os proprietários de imóveis do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná – em especial os cessionários de imóveis públicos (cessão uso, comodato e outros), para que, mantenham os mesmos limpos – fazendo inclusive poda na vegetação, extinguindo focos ou viveiros de moscas, mosquitos e demais insetos nocivos à saúde pública, sob pena da adoção de medidas administrativas – sem prejuízo de outras para tal, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Cidade Gaúcha, 05 de maio 2.025.

MANOEL MESSIAS MARQUES
Secretário Municipal do Meio Ambiente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Milton Heinz,, 1410 Fone/fax: (44) 36751231
CEP: 87820000 – Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL 11/2025

Edital de convocação para a avaliação psicológica para os candidatos aptos para concorrer no processo eleitoral aos cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Cidade Gaúcha, Paraná, de acordo com o Edital nº 008/2025 do CMDCA, com previsão de Eleição Suplementar a ser realizada na data de 22 de junho de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Cidade Gaúcha Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, da Lei Municipal nº 2.242/2016 e o disposto na Resolução 231/2022 do CONANDA, e considerando o transcurso do prazo recursal *in albis* da prova escrita, **CONVOCA os candidatos aprovados no teste escrito para a Avaliação Psicológica.** O teste será realizado no dia 13/05/2025, das 13:00hs às 17:00h na sala de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidade Gaúcha. A citada avaliação psicológica é parte integrante do Processo de Eleição Suplementar para escolha de Conselheiro Tutelar Titulares e Suplentes;

DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

Artigo 1º - Avaliação Psicológica, será realizada no dia 13/05/2025, das 13:00h às 17:00, horas na sala de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidade Gaúcha, Paraná.

§ 1º - A avaliação terá uma duração máxima de 40 (quarenta) minutos, devendo o candidato se apresentar com 10 (dez) minutos de antecedência do início do horário agendado, conforme quadro sinóptico, constante do artigo 2º do presente edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Milton Heinz,, 1410 Fone/fax: (44) 36751231

CEP: 87820000 – Cidade Gaúcha - Paraná

§ 2º - Os candidatos que não comparecerem para a avaliação no seu respectivo horário serão desclassificados e estarão desabilitados a participar do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares;

§ 3º - O local da avaliação Psicológica será **Rua Milton Heinz, 1410, Centro, Cidade Gaúcha Paraná.**

§ 4º - Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I – apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da avaliação;

II – não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da avaliação psicológica;

§ 5º - O resultado da presente avaliação será divulgado por meio de Edital Específico com data ainda a ser divulgada, por meio do diário oficial eletrônico municipal, no caso do candidato sentir-se prejudicado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão Especial;

§ 6º - Os recursos contra o resultado da avaliação psicológica deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Assistência à Rua Milton Heinz, 1410, Cidade Gaúcha, Paraná.

§ 7º - Ultrapassado o prazo recursal, será afixado na Secretaria da Assistência o resultado da avaliação psicológica.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS.

Artigo 2º - Para que todos os interessados tomem conhecimento desta convocação segue a lista com número de inscrição, nomes, RG e suas respectivas datas e horário para a avaliação psicológica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Milton Heinz,, 1410 Fone/fax: (44) 36751231
CEP: 87820000 – Cidade Gaúcha - Paraná

Lista dos candidatos convocados a realizarem *Avaliação Psicológica*.

CANDIDATO	RG	DATA	HORARIO
1. Clessi Maria Leal	3.157.658-0	13/05	13:20
2. Eliana Graciela Freiria	6.531.182-8	13/05	14:10
3. Elizangela Santos Silveira	133.733-05	13/05	14:50
4. Rayane Rocha Rossi	14.332.217-3	13/05	15:30
5. Rita de Cassia dos Santos Moreno	16.267.119-7	13/05	16:10

Artigo 3º - Este Edital entra em vigor à partir da data de sua publicação.

Cidade Gaúcha, PR, 06 de maio de 2.025

Rosemeire Cristina Camilo
Presidente - CMDCA